

RO 510 - Cassação de Francisco de Assis de Moraes Souza, o Mão Santa (PI)

Causa de pedir: RECURSO ORDINÁRIO, IMPROCEDÊNCIA, AÇÃO DE IMPUGNAÇÃO DE MANDATO ELETIVO, ABUSO DO PODER ECONÔMICO E POLÍTICO, CANDIDATO, GOVERNADOR, VICE-GOVERNADOR, REELEIÇÃO, AUSÊNCIA, PROVA. ELEIÇÕES 1998.

Recorrente: HUGO NAPOLEÃO DO RÊGO NETO e OUTROS

Data da decisão no TRE: não localizada

Qual foi a decisão do TRE: não localizada

Data de protocolo no TSE: 05/04/2001

Pedido de vista: Não teve pedido de vista

Acórdão: O Plenário acompanhou o voto do presidente do TSE, ministro Nelson Jobim, relator do recurso, que julgou procedente a ação ajuizada pelo líder do PFL no Senado, senador Hugo Napoleão, segundo colocado nas eleições de 1998 ao governo do Estado, em que Mão Santa sagrou-se vitorioso. Por unanimidade de votos, o Tribunal Superior Eleitoral cassou o mandato do governador do Piauí, Francisco de Assis de Moraes Souza, o Mão Santa, por abuso de poder político e econômico. Por unanimidade, o Tribunal deu provimento ao Recurso, nos termos do voto do Relator. Falaram: pelo recorrente o Dr. Torquato Lorena Jardim e pelos recorridos os Drs. José Eduardo Rangel de Alckmin e José Guilherme Villela. Votaram com o Relator a Ministra Ellen Gracie e os Ministros Moreira Alves, Garcia Vieira, Sálvio de Figueiredo, Fernando Neves e Luiz Carlos Madeira.

Decisão foi unânime? Sim.

Data da decisão colegiada: 06/11/2001

Respe 21320 - Cassação de Flamarion Portela (RR)

Causa de pedir: Trata-se de representação eleitoral proposta por Ottomar de Sousa Pinto em face do Governador do Estado de Roraima, Francisco Flamarion Portela, alegando que o representado, na qualidade de Governador do Estado e concorrendo à reeleição, utilizou-se de conduta vedada pela legislação eleitoral, consistente na divulgação de obras e serviços de sua gestão à frente do Estado, dentre os quais os programas: "Pró Custeio para as Famílias de Comunidades Indígenas", "Remissão de débitos a adquirentes de unidades residenciais comercializadas pelo extinto Banco de Roraima e pela CODESAIMA", "Vale Alimentação", "Concessão de Parcelamento, Anistia e Remissão de Débitos Fiscais relacionados com o ICMS", "Concessão de Auxílio Alimentação fixado em R\$300,00 por policial militar, independentemente de posto, graduação e qualquer outro fator ou circunstância pessoal", com o objetivo de influenciar indevidamente a vontade do eleitorado.

Recorrente: OTTOMAR DE SOUSA PINTO

Data da decisão no TRE: não localizada

Qual foi a decisão do TRE: não localizada

Data de protocolo no TSE: 12/06/2003

Pedido de vista: ministro Luiz Carlos Madeira no dia 29/06/2004

Acórdão: Por maioria de votos, o plenário do Tribunal Superior Eleitoral (foto) cassou o mandato do governador de Roraima, Flamarion Portela, afastado do PT. Cinco dos sete ministros da Corte entenderam que o governador, reeleito em 2002, cometeu abuso de poder político e econômico durante a campanha eleitoral. Votaram a favor da perda do mandato do governador os ministros Carlos Madeira, Carlos Velloso, Gilmar Mendes, Peçanha Martins e Sepúlveda Pertence. Ficaram vencidos os ministros Humberto Gomes de Barros e Capputo Bastos.

Decisão foi unânime? Não.

Data da decisão colegiada: 03/08/2004

RO 1497 - Cassação de Cássio Cunha Lima (PB)

Causa de pedir: O Governador Cássio Cunha Lima, teria iniciado em pleno ano eleitoral, um suposto "programa assistencial" abrangendo os 223 municípios paraibanos. Isso ocorria por um "verdadeiro derramamento" de cheques da Fundação de Ação Comunitária(FAC), instituição vinculada à Secretaria do Estado de Desenvolvimento Humano do Governo do Estado da Paraíba, e presidida por Gilmar Aureliano de Lima. O fato foi confirmado por Vagner Ribeiro, um dos

responsáveis pela distribuição dos cheques, em entrevista realizada no dia 15.06.2006, no programa Araça em Debate, veiculado na Rádio Comunitária Araçá - FM. Afirma-se que a emissão descontrolada de cheques da FAC já fez com que pequenos e médios comerciantes paraibanos começassem a aceitá-los como moeda, a partir de mero endosso do cidadão nominado no título de crédito.

Recorrente: CÁSSIO RODRIGUES DA CUNHA LIMA

Data da decisão no TRE: 30/07/2007

Qual foi a decisão do TRE: O Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba (TRE-PB) cassou o mandato do governador Cássio Cunha Lima com base em uma ação de investigação judicial eleitoral ajuizada pelo Partido Comunista Brasileiro (PCB). Na ação, o PCB acusou Cássio Cunha Lima de haver distribuído cheques para cidadãos de seu estado, por meio de um programa assistencial mantido pela Fundação Ação Comunitária (FAC), instituição vinculada ao governo estadual, causando desequilíbrio na disputa eleitoral em 2006, quando foi reeleito governador.

Data de protocolo no TSE: 22/11/2007

Acórdão: O Tribunal Superior Eleitoral (TSE) confirmou, por unanimidade, na sessão plenária desta quinta-feira (20), a cassação do mandato do governador da Paraíba, Cássio Cunha Lima (PSDB), por abuso de poder econômico e político e pela prática de conduta vedada a agente público nas eleições de 2006. O Tribunal Regional Eleitoral do estado havia cassado o mandato de Cunha Lima em julho de 2007.

Decisão foi unânime? Sim.

Data da decisão colegiada: 20/11/2008

Oposição de embargos: 05 e 06/12/2008

Pedido de vista: ministro Arnaldo Versiani em 16/12/2008

Acórdão final após julgamento dos embargos: O Tribunal Superior Eleitoral (TSE) manteve, na sessão plenária do dia 17/02/2009, a cassação dos mandatos do governador da Paraíba, Cássio Cunha Lima (PSDB), e de seu vice, José Lacerda Neto (DEM), por abuso de poder econômico e político e conduta vedada a agente público nas eleições de 2006. Os ministros rejeitaram os sete recursos que pediam mudanças na decisão da Corte que cassou o mandato de Cunha Lima no dia 20 de novembro passado.

RCED 671 - Cassação de Jackson Lago (MA)

Causa de pedir: Candidato eleito à Governador e Vice-Governador. Abuso do poder econômico e captação ilícita de sufrágio, com a ajuda do Ex-Governador, caracterizado pela distribuição de centenas de kits e cestas básicas aos pescadores, criação do convênio nº 407/2006 com a Associação dos Moradores Do Povoado Tanque, com o objetivo de desviar dinheiro, apreensão de pecúnia, distribuição de combustível, reforma e construção de casas na periferia, além da celebração de vários outros convênios com o objetivo de servir aos propósitos eleitorais

Recorrente: COLIGAÇÃO MARANHÃO: A FORÇA DO POVO e Outros

Data da decisão no TRE:

Qual foi a decisão do TRE:

Data de protocolo no TSE: 23/01/2007

Pedido de vista: ministro Félix Fischer no dia 19/12/2008

Acórdão: Acordam os ministros do Tribunal Superior Eleitoral, por unanimidade, em rejeitar a preliminar de incompetência para o julgamento do recurso contra expedição de diploma e acolher parcialmente os embargos de declaração de Jackson Kepler Lago, Luiz Carlos Porto e da Coligação Frente de Libertação do Maranhão, apenas para prestar esclarecimentos; em conhecer dos embargos de declaração de João Melo e Sousa Bentivi, apenas para prestar esclarecimentos, mas rejeitá-los; e em assentar a imediata EDclRCEd nO 671/MA. 3 execução do julgado, independentemente da publicação do acórdão destes embargos, nos termos, das notas taquigráficas.

Decisão foi unânime? os ministros do Tribunal Superior Eleitoral (TSE) rejeitaram, por unanimidade, quatro recursos contra a cassação do governador do Maranhão

Data da decisão colegiada: 16/04/2009

RCED 698 - Cassação de Marcelo Miranda (TO)

Causa de pedir: O pedido de cassação foi apresentado por seu adversário nas eleições, Siqueira Campos. De acordo com a acusação, Marcelo Miranda teria utilizado programas sociais do estado como "Governo Mais Perto de Você", sem a devida autorização legislativa e previsão orçamentária, com a finalidade de distribuir a possíveis eleitores recursos públicos, por meio da entrega de benefícios, bens, brindes, prêmios, casas, óculos, cestas básicas, realização de consultas médicas, entre outros. Acusou ainda o governador de ter utilizado a máquina pública para criar mais de 35 mil cargos, fazer nomeações irregulares e movimentar servidores públicos estaduais, em uma clara violação das proibições contidas na legislação eleitoral. Além disso, acusa-o de ter doado lotes em ano eleitoral com claro intuito de ganhar o voto dos beneficiados. Por fim, argumentou que a diferença foi de pouco mais de 30 mil votos e se excluindo os votos de Marcelo Miranda poderia se concluir que Siqueira Campos teve 96,65% dos votos remanescentes, o que justificaria sua posse no cargo no caso de cassação.

Recorrente: PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA (PSDB) - ESTADUAL

Data da decisão no TRE:

Qual foi a decisão do TRE:

Data de protocolo no TSE: 02/02/2007

Pedido de vista: Não teve pedido de vista

Acórdão: Acordam os ministros do Tribunal Superior Eleitoral, por unanimidade, em acolher parcialmente os embargos de declaração do Partido Popular Socialista (PPS), para prestar esclarecimentos, sem efeitos modificativos e em rejeitar os embargos de declaração do Partido do Movimento Democrático Brasileiro (PMDB), os de José Wilson Siqueira Campos e outros, e os de Marcelo de Carvalho Miranda e outro, nos termos das notas taquigráfica.

Decisão foi unânime? Por unanimidade, o Tribunal Superior Eleitoral (TSE) cassou na sessão plenária desta quinta-feira (25) o mandato.

Data da decisão colegiada: 08/09/2009

RO 224661 - Cassação de José Melo (AM)

Causa de pedir: Trata-se de RP proposta pela COLIGAÇÃO RENOVACÃO E EXPERIÊNCIA em face de JOSÉ MELO DE OLIVEIRA, candidato a Governador, JOSÉ HENRIQUE OLIVEIRA, candidato a Vice-Governador, NAIR QUEIROZ BLAIR, MOISÉS BARROS, PAULO ROBERTO VITAL, RAIMUNDO RIBEIRO DE OLIVEIRA FILHO e RAIMUNDO RODRIGUES DA SILVA. Discutiu-se no acórdão regional os seguintes fatos: - utilização de empresa laranja (ANS&D - Agência Nacional de Segurança e Defesa) para recebimento de dinheiro que seria empregado na captação ilícita de sufrágio em benefício do candidato à reeleição; - suposta prática de conduta vedada realizada pelo candidato à reeleição, o qual teria permitido a operacionalidade de esquema para pagar valores em dinheiro à empresa de Nair Queiroz Blair, destinado a compra de votos.

Recorrente: RAIMUNDO RODRIGUES DA SILVA, JOSÉ MELO DE OLIVEIRA e PARTIDO REPUBLICANO DA ORDEM SOCIAL (PROS) - ESTADUAL

Data da decisão no TRE: 26 de janeiro de 2016

Qual foi a decisão do TRE: o TRE amazonense cassou os mandatos de José Melo e de José Henrique por compra de votos em 2014. O Tribunal havia condenado José Melo também por conduta vedada a agente público (artigo 73 da Lei nº 9.504/97). A ação contra o candidato eleito foi ajuizada pela Coligação Renovação e Experiência.

Data de protocolo no TSE: 06/04/2016

Pedido de vista: ministra Luciana Lóssio no dia 23/03/2017

Acórdão: Ainda não foi publicado

Decisão foi unânime? O Tribunal, por unanimidade, conheceu dos recursos ordinários interpostos por Raimundo Ribeiro de Oliveira Filho e Raimundo Rodrigues da Silva como recursos especiais e negou provimento ao recurso especial do Partido Solidariedade (SD) - Estadual, nos termos do voto do Relator. Prosseguindo, o Tribunal, por maioria, deu provimento aos recursos especiais de Raimundo Ribeiro de Oliveira Filho, Raimundo Rodrigues da Silva, Nair Queiroz Blair e Paulo Roberto Vital, nos termos do voto do Relator. Vencidos, em parte, os Ministros Herman Benjamin e Admar Gonzaga. Em continuação, o Tribunal, também por maioria, deu provimento, em parte, aos recursos ordinários de José Melo de Oliveira e José Henrique Oliveira, para reformar o acórdão regional exclusivamente no tocante à conduta vedada, mantida a condenação quanto à captação ilícita de sufrágio, determinando a realização de novas eleições para os cargos de Governador e Vice-Governador, nos termos do voto do Ministro Luís Roberto Barroso. Vencidos, em parte, o Relator e a Ministra Luciana Lóssio, que davam provimento integral aos recursos ordinários, e os Ministros Herman Benjamin e Admar Gonzaga, que lhes negavam provimento. Finalizando, o Tribunal, também por maioria, decidiu pela execução imediata do acórdão, nos termos do voto do Ministro Luís Roberto Barroso. Vencidos, no ponto, o Relator e a Ministra Luciana Lóssio.

Data da decisão colegiada: 04/05/2017